



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 975 | Itapevi, 01 de dezembro de 2021

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI

**+ VAGAS
+ EXPERIÊNCIA**

Itapevi contrata estagiários
em nível superior

ITAPEVI CONTRATA ESTAGIÁRIOS EM NÍVEL SUPERIOR

Processo seletivo será exclusivamente online; inscrições acontecem entre os dias 3 e 20 de dezembro

A partir desta sexta-feira (3), a Prefeitura de Itapevi abre inscrições para o processo seletivo exclusivamente online para estudantes estagiários de nível superior. Serão oportunidades remuneradas para vagas existentes de imediato e para cadastro reserva. As inscrições podem ser realizadas até às 12h do dia 20 de dezembro.

As inscrições e provas online serão recebidas somente via internet, pelo site www.ciee.org.br, incluindo sábados, domingos e feriados. Serão oferecidas oportunidades para as vagas nas carreiras de Administração de Empresas (5 vagas), Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciência da Computação (1 vaga), Ciências Contábeis, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (1 vaga), Direito (10 vagas), Educação Artística – Artes Cênicas (teatro/dança) (1 vaga), Educação Física (Bacharel), Engenharia Civil, Gestão de Recursos Humanos (1 vaga), Música (Licenciatura), Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Redes de Computadores (2 vagas), Tecnologia em Eventos e Tecnologia em Gestão Ambiental. As demais são todas para Cadastro Reserva.

A carga horária do estágio será de seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais. O horário do estágio será das 8h às 17h. O valor da bolsa-auxílio será de R\$800,00 (do 1º ao 4º semestre); R\$1.000,00 (do 5º ao 6º semestre) e R\$1.300,00 (a partir do 7º semestre). O valor do auxílio transporte será no valor de R\$100,00 por mês.

O processo seletivo será pelo CIEE (Centro de Integração Empresa Escola) em parceria com a Secretaria de Administração e Tecnologia de Itapevi. Das vagas oferecidas para cada curso, 10% serão destinadas às pessoas com deficiência.

Podem se inscrever, estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas instituições de ensino de nível superior para os cursos acima.

Não será permitida a inscrição de estudante que já tenha estagiado por dois anos na Prefeitura Municipal de Itapevi, exceto pessoas com deficiência. No caso de candidatos que tenham realizado estágio na Prefeitura por período inferior a dois anos, o tempo de permanência no estágio será descontado do estágio anteriormente realizado, observando-se o limite máximo de dois anos e mínimo de seis meses. É preciso ainda ter idade mínima de 16 anos

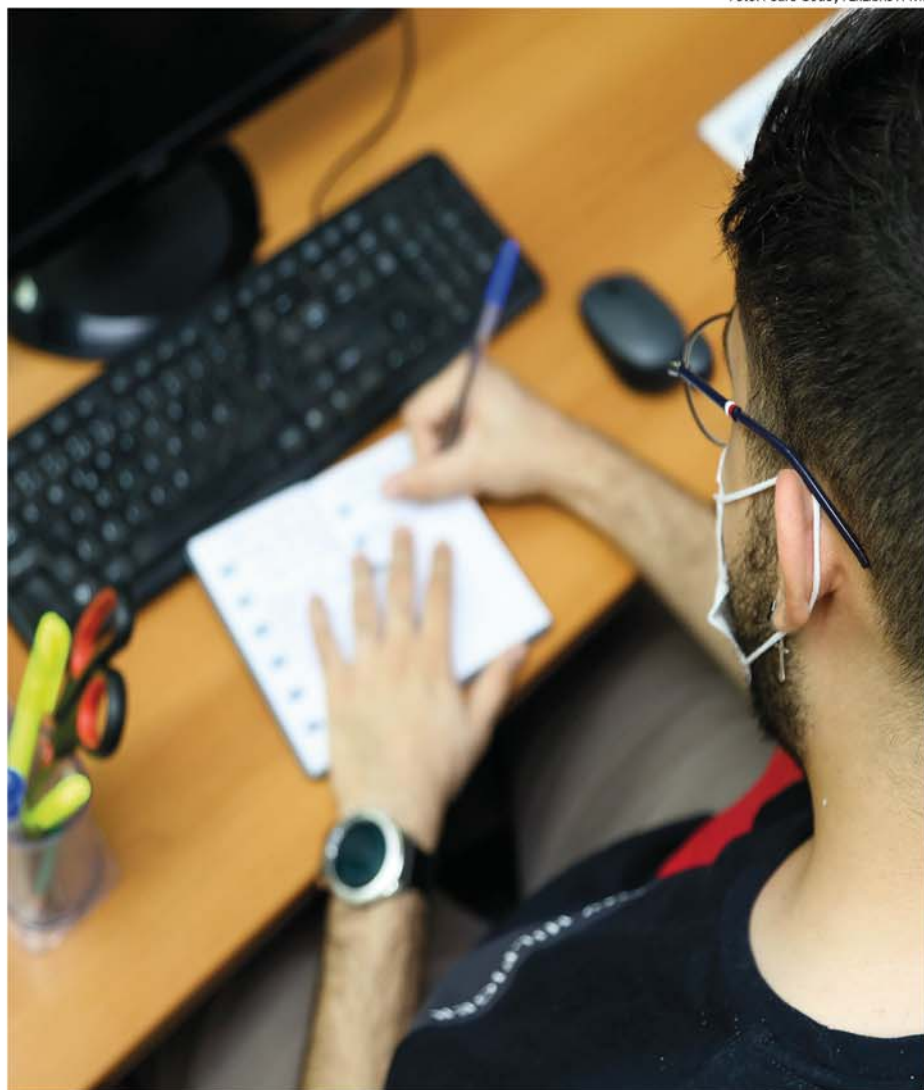


Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI

na data de contratação.

COMO SE INSCREVER

No site, o candidato deverá clicar no acesso para “Estudantes”, localizar na lista de “Processos Seletivos” o logotipo da Prefeitura de Itapevi e clicar neste link. O candidato deverá informar dados pessoais e escolares válidos. O e-mail fornecido deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele. Será aceita somente uma única inscrição por candidato.

A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha (5 questões de língua portuguesa, 3 de conhecimento geral e duas de matemática), com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta.

Ao término da inscrição, o candidato estará apto a iniciar a prova online. Ele só poderá acessar a prova com o login e

senha cadastrada durante a inscrição. Ao logar no sistema de acesso a prova, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova virtual.

PRAZOS

O caderno de questões e o gabarito provisório serão publicados no site do CIEE no dia 21 de dezembro. A lista de classificação provisória, gabarito definitivo e respostas aos recursos serão publicados no dia 14 de janeiro. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em 2 de fevereiro. A partir deste período será realizada a convocação do candidato aprovado, no Diário Oficial, no site www.itapevi.sp.gov.br.

Para obter mais informações sobre o processo seletivo, acesse a página 107 da Edição nº 970 do Diário Oficial.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 173/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 021/2021 – Do Executivo)

“INCLUI O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica incluído o parágrafo 5º, no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 142, de 13 de agosto de 2021:

“Art.4º

§ 5º Durante o período de equalização dos cadastros da Prefeitura e da Sabesp, e, em caráter excepcional, a base de cálculo da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, constantes dos Anexos II, III, IV, VI e VII poderá ser obtida utilizando a média dos valores dos últimos 12 (doze) meses de consumo de água de cada unidade consumidora, bem como reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor da referida taxa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 178/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 022/2021 – Do Executivo)

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E READEQUAÇÃO DE DEPARTAMENTOS DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 121/2019, para fazer constar nova nomenclatura ao Departamento Parque da Cidade, sem alteração de sua descrição de atividades, que passa vigorar com a seguinte redação.:

Art. 3º Fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o Departamento Parques Municipais.

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 121/2019 que passa vigorar com a seguinte redação.:

Art. 4º O Departamento Parques Municipais ficam organizados em:

(...)

Art. 3º. Ficam alterados os anexos I e II – Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 121/2019, em virtude dos novos Parques Municipais que serão inaugurados pela Administração Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação.:

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR VENCIMENTO		40% GRATIFICAÇÃO
Geral				
Diretor de Departamento	06- CC	(...)	ou	(...)
Gerente	07 - CC	(...)	ou	(...)

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR GRATIFICAÇÃO
Geral		
Chefe de Equipamento I	02	(...)
Chefe de Equipamento III	08	(...)

Art. 4º. Para todos os efeitos administrativos, legais e jurídicos, todas as nomenclaturas “Parque da Cidade” previstas e dispostas na Lei Complementar nº 121/2019, passam a vigorar com a nomenclatura “Parques Municipais”.

Parágrafo único. As descrições de atividades do Departamento e cargos não sofrem alterações, permanecendo vigente as já descritas na Lei Complementar nº 121/2019.



Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Em virtude da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 2.951, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 180/2021 – Projeto de Lei nº 279/2021 – Do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (PPA), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V no Plano Plurianual – PPA aprovado pela Lei Municipal nº 2.858, de 02 de julho de 2.021, posteriormente alterado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.904/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.857, de 02 de julho de 2.021, a ação e despesas constantes do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.904/2021, por meio de Decreto, crédito adicional especial ou suplementar no limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de modo a atender as receita e despesas provenientes da operação a ser contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT**Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**Secretário de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO V – PROGRAMA DE GOVERNO
METAS E PRIORIDADES

Órgão responsável principal	10.00.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Função	15 – URBANISMO
Sub-função	451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	10 – CIDADE BELA
Ação	1027 – FINISA – PAVIMENTACAO DE VIAS
Econômica	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALACOES
Objetivo	A presente ação visa dotar a Administração Municipal de meios para a realização de obras e serviços destinados ao bem estar da população.
Meta	Pavimentação de 12 quilômetros lineares de diversas ruas no Município.

Ação	Órgão Executor	Produto	Unidade de medida	Meta física	Valores Expressos em R\$ - 2021		
					Despesas correntes	Despesas de capital	Total
1027 – FINISA – PAVIMENTACAO DE VIAS	10.00.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	QUILOMETROS LINEARES	KML – QUIL. LINEARES	12 quilômetros lineares pavimentados	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00



LEI Nº 2.952, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autógrafo 181/2021 – Projeto de Lei nº 280/2021 – Do
Executivo)

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 2.796, DE 16 DE JUNHO DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - FINISA A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.796, de 16 de junho de 2020 que passa vigorar com a seguinte redação.:

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a obras de drenagem (saneamento), pavimentação em vias do município e edificação de unidade de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.953, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autógrafo 182/2021 – Projeto de Lei nº 250/2021 – Do
Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A VENDA NO VAREJO DE CÃES E GATOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Itapevi é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 3º São vedadas a realização de eventos de vendas de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Itapevi.

CAPÍTULO II

DAS DOAÇÕES

Art. 4º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior e Lei Municipal específica.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados nos termos de Lei Municipal específica.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 5º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Itapevi só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo e, ainda, vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal, por meio do Departamento de Defesa Animal que emitirá termo de autorização com as condições de atestado do local.

Art. 6º A concessão de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Itapevi estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS e atendimento das determinações previstas nesta Lei.

Art. 7º. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

§ 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Comércio de

Animais – vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, sob responsabilidade do Departamento de Defesa Animal destinando-se à organização dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública nos termos de legislação municipal vigente.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

§ 3º Entre outras exigências determinadas com a implantação do CMCA, os canis e gatis deverão manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 1º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Itapevi ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 9º. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial da Cidade, o número do respectivo cadastro.

§ 1º A publicação referida no “caput” deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º A publicação de que trata o “caput” deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 10. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta

Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia (s) do (s) contrato (s) de serviços terceirizados, registrado (s) em cartório de registro de títulos e documentos, do (s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 11. Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio;

II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e

IV - alteração do contrato social.

Art. 12. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 13. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 8º da presente lei.

Art. 14. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 15. Os canis e gatis estabelecidos no município de Itapevi somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 16. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Itapevi, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de Itapevi, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de “pedigree” do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 17. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo Único - Os dados do banco instituído no “caput” deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 18. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 19. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os freqüentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 20. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo Único - Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como os respectivos endereço, telefone e código do DDD.

Art. 21. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 15 e 16 da presente lei.

CAPÍTULO VI

DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS



Art. 22. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Itapevi devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CMCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único - Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 23. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Itapevi devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições contidas no “caput” deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados, respeitadas as normas contidas na Lei Municipal “Cidade Limpa”.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;

III - multa de 1.000 (mil) UFMI pela Fiscalização da Vigilância Sanitária;

IV - apreensão de animais ou plantel, encaminhados ao Departamento de Defesa Animal;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

VIII - proibição de propaganda;

IX - cassação da licença de funcionamento;

X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;

XI - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de 500 (quinhentos) UFMI por animal, indicação de local legalmente licenciado para a

manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 16 desta lei;

b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão recolhidas em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa do Animal nos termos da Lei Municipal nº 2.581/2018.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Sem prejuízos das regras contidas para emissão de Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos aqui previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, para emissão do referido Alvará, destinar e comprovar espaços compatíveis nos termos desta Lei, para adoção de cães e gatos do Canil Municipal de Itapevi.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal, por ato próprio, estabelecerá todos os critérios e métodos para esta adoção e disponibilização dos animais nos referidos estabelecimentos.

§2º. Os estabelecimentos que já possuem Alvará de Funcionamento, deverão, para renovação, adequar seus espaços para adoção dos animais do Canil Municipal nos termos deste artigo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá editar Decreto naquilo que for necessário.

Art. 27. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI Nº 2.954, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021****(Autógrafo 172/2021 – Projeto de Lei nº 270/2021 – Do Executivo)**

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.645/2019, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas c e d do inciso XII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.645/2019 para alterar a nomenclatura do cargo, que passam a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 3º (...)

XII (...)

c) Gestor de Tecnologia Educacional;

d) Gestor de Infraestrutura."

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.645/2019 para alterar a nomenclatura do cargo, que passa vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 6º (...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;"

Art. 3º. Fica alterado o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação.:

Art. 7º (...)

§2º A remuneração dos funcionários que prestarão serviços nessas unidades e os integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Creches do Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, a qual é estabelecida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Vencimento-Base do respectivo servidor.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Integral instituído pela Lei Municipal 2.645/2019 passa a ter sua aplicabilidade, naquilo que couber, também para criação e implementação de redes de Creches do Futuro - Educação Infantil em Tempo Integral no município de Itapevi.

Parágrafo único. Para Escola de Educação Infantil em Tempo Integral serão aplicados, subsidiariamente, naquilo que couber, a Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo único da Lei Municipal nº 2.645/2019, criado pela Lei Municipal 2.717/2019 que passa vigorar com a seguinte redação.:

"ANEXO ÚNICO**TABELA I - DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA DE TEMPO INTEGRAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Cargo	Quantidade	Valor Vencimento Base	Gratificação de Função	Gratificação Escola de Tempo Integral
<i>Diretor Escolar de Tempo Integral</i>	12	Valor Vencimento Base do Professor	1.920,00	50%
<i>Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral</i>	12	Valor Vencimento Base do Professor	1.560,00	50%
<i>Coordenador Pedagógico de Tempo Integral</i>	16	Valor Vencimento Base do Professor	1.480,00	50%
<i>Assistente Administrativo/Sec retário Escolar de Tempo Integral</i>	20	Valor Vencimento Base do Professor ou ADM	-	50%
<i>Supervisor do Programa de Tempo Integral</i>	1	Valor Vencimento Base do Professor	2.600,00	50%
<i>Supervisor Pedagógico do Programa de Tempo Integral</i>	1	Valor Vencimento Base do Professor	2.600,00	50%
Gestor de Tecnologia Educacional	1	Valor Vencimento Base do Professor	1.580,00	50%
Gestor de Infraestrutura	1	Valor Vencimento Base do Professor	1.580,00	50%
Articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;	50	Valor Vencimento Base do	1.045,00	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

		Professor 40h		
<i>Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral;</i>	10	Valor Vencimento Base do Professor 40h	-	50%
<i>Professores de Referência de Tempo Integral;</i>	300	Valor Vencimento Base do Professor	-	50%
<i>Professores Especialistas de Tempo Integral.</i>	80	Valor Vencimento Base do Professor	-	50%
<i>Monitor/Educador de Pátio de Tempo Integral.</i>	100	Valor Vencimento Base do Monitor	-	50%

Art. 6º Em virtude da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.955, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autógrafo 174/2021 - Projeto de Lei nº 271/2021 - Do Executivo)

"DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "ESCOLA DE EXCELÊNCIA" DE INCENTIVO E GRATIFICAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE METAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR MEIO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Prêmio "Escola de Excelência"**, destinado aos servidores com vínculo direto com a Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançar ou superar as metas definidas pelo Ministério da Educação - MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira", mediante o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A escola que alcançar a meta definida pelo Ministério da Educação em um ano, não poderá obter nota inferior àquela atingida no ano anterior para fins da gratificação disposta nesta Lei.

Art. 2º - A premiação de que trata a Lei objetiva o incentivo, reconhecimento e valorização dos profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi, que contribuírem com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio do alcance ou superação das metas definidas, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 3º - A gratificação a ser considerada aos profissionais da Educação consistirá em:

I - pagamento do 14º (décimo quarto) salário base dos respectivos profissionais da educação, em decorrência da conquista das metas alcançadas no ano seguinte à publicação dos índices, até a divulgação de novos índices;

II - todos os profissionais da educação das unidades escolares que atingirem o inciso I, farão jus ao pagamento do 14º (décimo quarto) salário base.

Parágrafo Único. O pagamento previsto nos incisos I e II, por se tratar de gratificação, não será considerado para fins previdenciários.

Art. 4º - Para os fins do disposto na Lei consideram-se servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino: diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários de escolas, professores, corpo administrativo, monitores, entendidos estes como profissionais da Educação, em efetivo exercício no período de fevereiro a novembro na escola, no ano de realização das avaliações e também no ano seguinte a realização das novas provas, tendo em vista a realização bienal das provas.

Parágrafo único - A premiação não será concedida aos servidores que estiverem de licença sem vencimentos, ou apresentarem no período, acima de 06 ausências de quaisquer natureza no ano da realização da prova e no seguinte, ou se estiver fora do efetivo exercício de suas funções na Secretaria.

Art. 5º - O **Prêmio "Escola de Excelência"** será atribuído anualmente aos servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino do nível de Ensino Fundamental, que alcançarem o indicador igual ou superior à média no IDEB, conforme projetado no Anexo Único - Quadro de Metas do MEC - desta Lei.

Art. 6º - O pagamento dos valores correspondentes ao **Prêmio "Escola de Excelência"**, serão depositados em contas próprias dos servidores e ocorrerá em até cento e oitenta dias após a publicação oficial dos resultados dos indicadores.

Art. 7º - Com a finalidade de analisar e definir os servidores das escolas beneficiadas, para fins de concessão do **Prêmio "Escola de Excelência"**, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a participação de 4 membros, através da eleição entre os pares, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - 1 (um) representante do Departamento Pedagógico da SME;

III - 1 (um) representante do Departamento Administrativo da SME;

IV - 1 (um) representante da Supervisão de Ensino Escolar da SME;

Parágrafo único - A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 11 - O pagamento será realizado desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Em virtude da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA DE ITAPEVI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADOS DO IDEB/SAEB DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - ITAPEVI								
Atualizado em: 29/09/2020 às 15h104. - Fonte: Inep (http://ideb.inep).								
Nº.	ESCOLAS	Meta Projetada	Observado	Atingiu sua própria Meta IDEB 2017 ?	Meta Projetada	Observado	Atingiu sua própria Meta IDEB 2019 ?	Indicador de Progressão, em relação ao IDEB anterior ?
		2017	2017		2019	2019		
1	ANDRE FRANCO MONTORO GOVERNADOR CEMEB	5.8	5.7	Não	5.9	5.9	Sim	↑
2	ANTÔNIO GONÇALVES DIAS CEMEB	6.3	6.0	Não	6.6	*	Não	↓
3	ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA DR CEMEB	5.7	6.7	Sim	5.9	6.0	Sim	↓
4	ANTÔNIO CARLOS GOMES CEMEB (VILA SAO LUIZ EM)	6.0	6.1	Sim	6.2	6.1	Não	↔
5	BEMVINDO MOREIRA NERY CEMEB	5.8	5.6	Não	6.1	5.8	Não	↑
6	BENEDICTO ANTONIO DOS SANTOS PROF CEMEB	6.4	6.7	Sim	6.6	7.0	Sim	↑
7	CANDIDO PORTINARI CEMEB	5.7	6.0	Sim	6.0	6.5	Sim	↑
8	CECILIA BELLI CEMEB	6.5						
9	CECILIA MEIRELES CEMEB	6.2	5.8	Não	6.4	6.2	Não	↑
10	DIMARAES ANTONIO SANDEI PROF CEMEB	5.9	5.9	Sim	6.2	*	Não	↓
11	EDEVALDO CARAMEZ PROF CEMEB	5.9	5.4	Não	6.1	5.8	Não	↑
12	EVANY CAMARGO RIBEIRO PROFA. CEMEB	5.5	6.3	Sim	5.7	6.2	Sim	↓
13	FLORESTAN FERNANDES PROF. CEMEB	6.0	6.0	Sim	6.3	6.6	Sim	↑
14	FLORIZA NUNES DE CAMARGO DONA CEMEB	6.1	5.7	Não	6.4	6.0	Não	↑
15	GILBERTO DE PINHO MAESTRO CEMEB	6.2	5.8	Não	6.4	*	Não	↓
16	GIOVANNI CORNARO PADRE CEMEB	6.6						
17	HEITOR VILLA LOBOS MAESTRO CEMEB	5.9	5.5	Não	6.1	5.4	Não	↓
18	IRANY TOLEDO MORAES PROF CEMEB	5.8	5.9	Sim	6.0	6.0	Sim	↑
19	JOAO GUMARAES ROSA CEMEB	5.8	5.4	Não	6.1	5.8	Não	↑
20	JOÃO PEDROSO CARDOSO ENGENHEIRO CEMEB	5.8						
21	JOAO VALERIO DE PAULA NETO JORNALISTA CEMEB	5.6	*	Não	5.9	5.5	Não	↑
22	JOSE DOS SANTOS NOVAES CEMEB	5.9	6.1	Sim	6.1	5.9	Não	↓
23	JOSSEI TODA PROF. CEMEB	5.5	5.2	Não	5.8	5.8	Sim	↑
24	MACHADO DE ASSIS CEMEB	5.6	*	Não	5.8	5.8	Sim	↓
25	MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA PROFA. CEMEB	5.1	*	Não	5.4	5.9	Sim	↑
26	MANOELA SANCHES CASAGRANDE SRA CEMEB	5.8	6.6	Sim	6.1	**		
27	MANUEL BANDEIRA CEMEB	5.8	5.9	Sim	6.1	6.1	Sim	↑
28	MARIA RONCAGLI MICHELOTTI DONA CEMEB	6.0	6.3	Sim	6.3	5.6	Não	↓
29	MARIA ZIBINA CARVALHO PROFA CEMEB	5.7	5.8	Sim	5.9	5.7	Não	↓
30	MONTEIRO LOBATO CEMEB					6.1	Sim	↔
31	NADIA BERNAUDO PROFESSORA CEMEB	6.6	5.9	Não	6.8	**		
32	NEUSA MARQUES LOBATO PROFA. CEMEB	5.6	6.4	Sim	5.9	6.2	Sim	↓
33	ORLANDO VILLAS BOAS CEMEB	5.7	**		5.9	5.6	Não	↑
34	PAULO FREIRE PROFESSOR CEMEB	6.4	6.1	Não	6.7	6.3	Não	↑
35	PAULO MARIANO DE ARRUDA PROF CEMEB	5.8	6.1	Sim	6.0	6.4	Sim	↑
36	RESIDENCIAL DAS FLORES CDHU CEMEB (VIVIANE MARIA DAVID DE ABREU PROFA CEMEB)	5.7	6.1	Sim	5.9	6.4	Sim	↑

37	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA VEREADOR CEMEB	5.4	6.0	Sim	5.6	*	Não	↕
38	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES PRESIDENTE CEMEB	5.8	6.1	Sim	6.1	5.8	Não	↓
39	TARSILA DO AMARAL CEMEB	5.9	6.2	Sim	6.1	6.4	Sim	↑
40	UBIRATAN JOSE CHALUPPE VEREADOR CEMEB	6.1	6.1	Sim	6.3	5.4	Não	↓
41	VICTOR SOARES DE CAMARGO	5.1	5.9	Sim	5.4	6.0	Sim	↑
42	VINICIUS DE MORAES CEMEB	5.6	5.9	Sim	5.9	6.5	Sim	↑
43	ZILDA ARNS NEUMANN DRA. CEMEB	5.2	6.1	Sim	5.5	5.7	Sim	↓
	ANDRE FRANCO MONTORO GOVERNADOR CEMEB CICLO II (9º ano)	5.2	4.5		5.4			
	SME - ITAPEVI							
	Ciclo I (4ª série / 5º ano)	5.9	5.9	Sim	6.2	6.0	Não	↑
		Total de Escolas que Atingiram sua Meta do IDEB 2017			Quantidade de U.E's que alcançaram seu próprio IDEB 2019.			
		SIM	23	61%	SIM	19	50%	
		NÃO	15	39%	NÃO	19	50%	
		U.E's com IDEB acima da SME (5.9)			U.E's com IDEB acima da SME (6.0)			
		Maior ou =	25	66%	Maior ou =	18	47%	
		Menor	10	26%	Menor	16	42%	
		* Sem Resultado	3	8%	* Sem Resultado	4	11%	
		Indicador de U.E. que, mesmo não atingindo sua Meta IDEB 2017, progrediram ou não referente ao Ideb anterior			Indicador de U.E. que, mesmo não atingindo sua Meta IDEB 2019, progrediram ou não referente ao Ideb anterior			
			20	53%	↑	21	55%	
			9	24%	↓	11	29%	
			6	16%	↔	2	5%	
		Situação Grave			Situação Grave			
			3	8%	↕	4	11%	
		2015: NENHUMA U.E. nunca teve seu resultado sem divulgação por falta de quórum (Menos de 80 % dos alunos matriculados não estavam na sala de aula no dia da aplicação das provas. 2017: 03 - U.E's: 1) Joao Valério de P. Neto Ver. CEMEB, 2) Machado de Assis CEMEB e 3) Magali Trevisan P. de Almeida Profa. CEMEB.			Em 2017: 03 - U.E's: 1) Joao Valério de P. Neto Ver. CEMEB, 2) Machado de Assis CEMEB e 3) Magali Trevisan P. de Almeida Profa. CEMEB. 2019 - 04 U.E's: 1) Antônio Gonçalves Dias CEMEB; 2) Dimarães Antônio Sandei Prof. CEMEB; 3) Gilberto de Pinho Maestro CEMEB e 4) Roberval Luiz Mendes da Silva Ver. CEMEB.			
		*	Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados. (AUSÊNCIA dos alunos matriculados, no dia de aplicação SAEB. Menos de 80% dos alunos)			*	Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados. (AUSÊNCIA dos alunos matriculados, no dia de aplicação SAEB. Menos de 80% dos alunos)	
		**	participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho			**	Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.	

Prof. Esp. Mário Cesar - PApM/GE

IDEB 2019 - Contexto Municípios Vizinhos + capital						Proficiência (Competências de Aprendizagens)		Municípios	
CO_UF	NO_UF	CO_MUNICIPIO	NO_MUNICIPIO	DEPENDENCIA_ADM	LOCALIZACAO	EDIA_5_LP (0 - 325)	MEDIA_5_MT (0 - 350)	IDEB Observado 2019	Meta 2019
35	São Paulo	3502754	Araçariçuama	Municipal	Total	222,09	236,72	6.3	6.1
35	São Paulo	3505708	Barueri	Municipal	Total	232,21	246,94	6.7	6.3
35	São Paulo	3510609	Carapicuíba	Municipal	Total	216,98	225,93	6.2	6.2
35	São Paulo	3513009	Cotia	Municipal	Total	214,25	227,38	6.0	6.3
35	São Paulo	3522505	Itapevi	Municipal	Total	210,99	221,13	6.0	6.2
35	São Paulo	3525003	Jandira	Municipal	Total	219,43	225,9	6.2	6.1
35	São Paulo	3534401	Osasco	Municipal	Total	217,18	231,02	6.3	6.3
35	São Paulo	3547304	Santana de Parnaíba	Municipal	Total	220,59	231,55	6.4	6.2
35	São Paulo	3550308	São Paulo	Municipal	Total	213,69	223,3	6.0	6.0
35	São Paulo	3550605	São Roque	Municipal	Total	222,22	232,55	6.1	6.3
35	São Paulo	3556453	Vargem Grande Paulista	Municipal	Total	225,7	243,89	6.6	6.5
						Nesta parte, apresenta o demonstrativo do conjunto de aprendizagens em L.P e MAT dos nossos alunos de 5º ano do ensino fundamental - ciclo I. Os dados em "verde", indicam que todos os municípios vizinhos + a capital estão acima, comparado a Itapevi.		A cor "verde" sinaliza os municípios que estão com IDEB superior ao nosso, na região + a capital. Os outros 03 municípios que se igualam ao nosso IDEB, demonstraram evolução na Proficiência em L.P e MAT, portanto o fluxo deles podem ter sido maior que o nosso. Lembrando que o IDEB é dado por: IDEB = Aprendizado (Proficiência L.P e MAT) X Fluxo (Aprovação, Reprovação, Abandono, distorção idade-série)	



LEI Nº 2.956, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autógrafo 175/2021 – Projeto de Lei nº 272/2021 – Do
Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPEVI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de professor, em efetivo exercício no cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º. O abono de que trata esta Lei, será estendido também aos cargos/funções previstos no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 99 de 20 de abril de 2018, sempre que houver saldo remanescente do FUNDEB para rateio.

§ 2º. O valor do abono será pago com o valor do saldo remanescente do FUNDEB, por meio de rateio isonômico e proporcional em relação ao saldo remanescente e ao número de beneficiários, nos termos desta Lei.

§ 3º. Para percepção do abono de que trata esta Lei, os beneficiários não poderão exceder, dentro do ano letivo, o limite máximo de até 08 (oito) faltas, consideradas como de efetivo exercício.

§ 4º. O pagamento do abono a que se refere esta Lei será em única parcela, com o saldo remanescente do FUNDEB, sempre que houver saldo disponível para o rateio.

Art. 2º. O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB - 70%, FUNDEB - 30%.

Art. 4º. Normas complementares a esta Lei, poderão ser editadas por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Em virtude da vigência da Lei Complementar

Federal nº 173/2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.957, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autógrafo 176/2021 – Projeto de Lei nº 273/2021 – Do
Executivo)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, 2.820, de 30 de novembro de 2020, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão

Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Valor (em R\$)	
10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	01	50.000,00
10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	02	50.000,00

Art. 2º. Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI Nº 2.958, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021****(Autógrafo 177/2021 - Projeto de Lei nº 275/2021 - Do Executivo)****"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei regula no município de Itapevi o Sistema Municipal de Cultura - SMC que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Itapevi e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Itapevi planejar e implementar políticas públicas para:

I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos e cidadãs, com plena liberdade de expressão e criação;

II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. contribuir para a construção da cidadania cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;e

XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral; e

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Itapevi, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal, bem como seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

modos de fruir.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de relações não violentas, respeito às diferenças e à diversidade e busca de cooperação entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos itapevienses.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos e cidadãs, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade, bem como a realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. O fomento à economia da cultura será realizado a partir dos princípios básicos da economia solidária: autogestão, cooperação, comércio justo e solidariedade.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia e da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itapevi deve ser: estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I.** diversidade das expressões culturais;
- II.** universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III.** fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV.** cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V.** integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- VI.** complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII.** transversalidade das políticas culturais;
- VIII.** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX.** transparência e compartilhamento das informações;
- X.** democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI.** descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII.** ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I.** estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II.** assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura salvaguardando o pleno exercício dos direitos culturais e em concordância com o Plano Municipal de Cultura;e

VII. promover, por meio das políticas culturais, ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA****Seção I****Dos Componentes**

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I. Coordenação: Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC; e

b) Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III. Instrumentos de Gestão:

- a)** Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c)** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- d)** Programa Municipal de Formação Cultural - PROMFC.

IV. Sistemas Setoriais de Cultura:

- a)** Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC (a ser criado);
- b)** Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL; (a ser criado); e
- c)** outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Seção II**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

Art. 34. A Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ, atendida a Lei Complementar Nº 121, de 06 de Dezembro de 2019, os órgãos indicados a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**I. Departamento de Artes:**

a) Gerência da Escola Livre de Teatro; e

b) Gerência da Escola Livre de Artes.

II. Departamento de Dança e Música :

a) Gerência da Escola Livre de Dança; e

b) Gerência da Escola Livre de Música

III. Gerência da Juventude; e**IV. Equipamento Museu Municipal.****Art. 36.** São atribuições da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ:

I. estabelecer diretrizes das áreas específicas em conjunto com a sociedade civil representada pelos respectivos Conselhos Municipais;

II. planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas relativas à área cultural e de juventude a partir de uma visão ampla e integrada no território do município;

III. planejar, coordenar, executar e avaliar programas de ação, fomento, formação e difusão cultural, manutenção, ampliação e modernização dos acervos e infraestrutura da Biblioteca, Museu, Teatro, Escolas de Arte e demais equipamentos sob sua responsabilidade;

IV. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas, metas e ações culturais definidas;

V. implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI. desempenhar outras atribuições afins.

Art. 37. À Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Seção III**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I. Conselho Municipal de Cultura - CMC; e

II. Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Seção IV**Do Conselho Municipal de Cultura - CMC**

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura está regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 5.556, de 15 de julho de 2020, devidamente em vigor.

Seção V**Da Conferência Municipal de Cultura - COMUC**

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura - COMUC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - COMUC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ convocar a Conferência Municipal de Cultura - COMUC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. As datas de realização das Conferências Municipais de Cultura - ordinárias deverão estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A coordenação da Conferência Municipal de Cultura - CMC caberá à Comissão composta paritariamente por representantes da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção VI**Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- IV. Programa Municipal de Formação Cultural - PMFC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Seção VII**Do Plano Municipal de Cultura - PMC**

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude, com a utilização das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico;
- II. diretrizes;
- III. objetivos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução; e
- VI. indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC**

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itapevi, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itapevi:

- I.** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

III. Lei de Incentivo Fiscal para a realização de projetos Culturais; e

IV. Outros que venham a ser criados.

Seção IX**Do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC**

Art. 45. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura está criado e em vigência por meio da Lei Municipal nº 2.782, de 17 de março de 2020.

Seção X**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

Art. 46. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**Seção XI****Do Programa Municipal de Formação Cultural - PROMFC**

Art. 50. Fica criado o Programa Municipal de Formação Cultural composto pelo núcleo de formação em gestão e políticas culturais e pelo núcleo de formação técnica e artística.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação Cultural será articulado com os demais entes federados e poderá realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Escolas de Arte da Secretaria de Cultura e instituições educacionais particulares, bem como cursos livres, oficinas etc.

Art. 52. O Núcleo de Formação em Gestão e Políticas Culturais tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e deve promover a qualificação e capacitação em gestão e políticas culturais dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

Art. 53 O Núcleo de Formação Técnica e Artística tem como objetivo central a capacitação de técnicos envolvidos na produção cultural de eventos e projetos e a sensibilização, iniciação e formação nas diversas áreas artísticas.

Art. 54. O Programa Municipal de Formação Cultural é vinculado diretamente à Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ.

Parágrafo único. O formato do Programa Municipal de Formação Cultural e a definição de seus conteúdos e parcerias ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção XII**Dos Sistemas Setoriais**

Art. 55. Para atender à complexidade e especificidades da área

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 56. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 57. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 58. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 59. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 60. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 61. O Fundo Municipal da Cultura e o orçamento da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 63. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, podendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica a ser criada e administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ, nos termos estabelecidos na Lei do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura acompanharão a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 65. Os recursos financeiros advindos do orçamento municipal serão administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ acompanhado do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 66. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes obrigatórios do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 68. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos consultivos e deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Integra a presente Lei, o Programa de Metas - Plano Municipal de Cultura de Itapevi 2020/2030 como anexo único.

Art. 71. Normas complementares a aplicação desta Lei poderão ser editadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Cultura com publicidade e transparência.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030**

EIXO 1	GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			FORTALECER A FUNÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS; INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA		
META 01:	PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Manter a SMCJ com status de Secretaria, exclusiva e com dotação e recursos orçamentário próprios	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	1. SMCJ mantida e com recursos próprios
	2	Atualização das nomenclaturas dos departamentos da SMCJ com alterações em sua estrutura organizacional	Atualização realizada	-	Revisão e atualização se necessário	
	3	Abertura de concursos públicos para a ampliação de equipe e corpo técnico da SMCJ	Abertura de concursos para técnicos em projetos culturais e técnicos em gestão cultural	Preenchimento de dos cargos vacantes conforme estrutura organizacional	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	4	Viabilizar ações de formação e capacitação dos colaboradores da SMCJ	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	
META 02:	AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Ampliar o orçamento da SMCJ, sem contabilizar recursos vinculados (emendas, convênios e repasses), visando chegar em 2030 com dotação e execução orçamentária referente a 1% do orçamento municipal	Mínimo de 0.60% do orçamento municipal (dotação e execução)	Mínimo de 0.80% do orçamento municipal (dotação e execução)	Mínimo de 1% do orçamento municipal (dotação e execução)	1. A dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2020 é de R\$9.937.000,00 ou seja, R\$3.407.000,00 a mais que a dotação de 2019 (R\$6.530.000,00)
	2	Viabilizar a captação de recursos por meio de programas existentes nas esferas federal, estadual e regional, bem como a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano	
META 03:	ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Reforma e adequação nos equipamentos culturais, bem como atualização de equipamentos para as produções culturais, quando necessário	20% dos equipamentos reformados e requalificados	60% dos equipamentos reformados e requalificados	100% dos equipamentos reformados e requalificados	1. Adequação do espaço para o Museu de Itapevi; 2. Adaptação das salas de aulas do prédio sede da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	2	Implantar equipamentos culturais de múltiplas funções, linguagens e usos em bairros descentralizados, com gestão compartilhada entre a SMCJ e grupos gestores formados por membros da comunidade local	2 novos equipamentos descentralizados com seus grupos gestores	2 novos equipamentos descentralizados com seus Grupos Gestores	2 novos equipamentos descentralizados com seus Grupos Gestores	
	3	Construção de um novo teatro com capacidade superior a 500 lugares, devidamente equipado para atender as necessidades técnicas mínimas	Local escolhido	Andamento das obras	Teatro equipado e em funcionamento	
	4	Construção da Estação Cultura com uso para uma Escola de Artes do Palco (Cenografia, Figurinos, Cenotécnica, Iluminação) nos galpões cedidos pela iniciativa privada.	Negociação de Espaços com a iniciativa privada	Adequação dos espaços	Início das aulas técnicas	
	5	Mapear e possibilitar o uso de imóveis públicos ociosos, priorizando os descentralizados, para manifestações artísticas, culturais e criativas	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	
	6	Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, audiolivros, e-book, equipamentos e outros)	100% do acervo catalogado	100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas	-	
	7	Adequações para tornar os equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência (obs.: prédios tombados têm limitações para receber adequações)	20% dos equipamentos com acessibilidade	50% dos equipamentos com acessibilidade	70% dos equipamentos com acessibilidade	
	8	Equipar os prédios públicos para receber pessoas com deficiências (libras, computadores especiais, livros, etc)	20% dos prédios equipados	40% dos prédios equipados	100% dos prédios equipados	
	9	Acesso livre e gratuito à internet (wi-fi) em todos os equipamentos culturais públicos	50% dos equipamentos	100% dos equipamentos	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	10	Permitir, prioritariamente, o uso dos equipamentos culturais com ações, atividades, programas e projetos ligados ao setor cultural e da economia criativa	100% dos equipamentos	100% dos equipamentos	100% dos equipamentos	
	11	Viabilizar a instalação de uma unidade SESC em Itapevi	Negociação para localização	Unidade provisória instalada	Unidade definitiva em pleno funcionamento	
	12	Construir um estúdio de cinema para os produtores locais, com representantes do segmento de audiovisual para a disponibilização de cursos gratuitos à população e incentivo à produção de conteúdo audiovisual com artistas locais	Negociação para localização	Aquisição de equipamentos e adaptações do espaço; Estúdio inaugurado	-	
	13	Criação do EMAM - Estúdio Municipal de Áudio e Música (EMAM), bem como a publicação de editais para a gravação de CDs e projetos fonográficos	Negociação para localização, montagem e adaptação do espaço e aquisição de materiais	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano	
	14	Garantir aos corpos estáveis da Cultura a sua permanência nos equipamentos públicos para continuarem os ensaios periódicos, a exemplo dos coletivos culturais, coros, orquestras, etc.	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	1. Agendamento dos espaços de aula – salas para ensaios de corpos estáveis da cultura.
META 04: CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE ITAPEVI						
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados em sistema online	20% ref. aos números de 2020	20% ref. aos números de 2022	20% ref. aos números de 2026	1. Várias ações estão sendo realizadas, exigindo o cadastramento para acessar editais e projetos da SMCJ. Para participar de qualquer ação realizada pela SMCJ, será necessário o cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	2	Possibilitar que a inscrição para a participação de projetos como festivais, editais, mostras e outros sejam informatizados e realizados em plataformas virtuais	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	
	3	Viabilizar uma plataforma virtual e tecnológica de gestão, mapeamento, cadastro e geração de indicadores culturais, fazendo todo o ciclo de gestão dos projetos, desde a inscrição até a prestação de contas	50% concluído	100% concluído	Revisão e atualização do sistema 100% concluído	
	4	Realizar pesquisa sobre hábitos culturais dos itapevienses, publicizando seus resultados e utilizando-os na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de cultura	02 pesquisas realizadas bianualmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	02 pesquisas realizadas bianualmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	02 pesquisas realizadas bianualmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	
META 05: AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL						
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Realizar ações com os órgãos da educação municipal e estadual, no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular, visando estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural	01 projeto anual realizado	01 projeto anual realizado	01 projeto anual realizado	1- Em parceria com a Secretaria da Educação, há um circuito de apresentações nas escolas municipais, em datas específicas, como dia do folclore e dia das crianças.
	2	Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial por meio de editais	01 projeto bienal realizado	01 projeto bienal realizado	01 projeto bienal realizado	
	3	Fortalecer o termo de colaboração entre as Secretarias Municipais, para a	-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

		utilização de espaços públicos em comum				
	4	Dialogar com o Poder Executivo para viabilizar projetos culturais em parceria com a Administração Municipal e agentes culturais do município	Mínimo de um projeto realizado bianualmente	Mínimo de um projeto realizado bianualmente	Mínimo de um projeto realizado bianualmente	
	5	Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, encontros com empresários do município, visando estreitar as relações com proponentes de projetos incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura (Municipal, Estadual e Federal)	Mínimo de um encontro anual	Mínimo de um encontro anual	Mínimo de um encontro anual	
META 06:	MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Criar um Site da SMCI independente e exclusivo e ampliar as formas de divulgação das atividades culturais no município	Criação do site oficial e movimentação de redes sociais	Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais	Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais	1. Novo site será implementado visando a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, inclusão e mapeamento dos artistas e espaços culturais;
	2	Criar aplicativos disponíveis para diversos sistemas operacionais, que possam além de divulgar as ações culturais, possibilitar a pesquisa, a geração de indicadores e informações sobre a gestão cultural e hábitos culturais do itapeviense	Criação do aplicativo com agenda cultural e testes de funcionamento	Aplicativo com agenda e plataforma para pesquisa e coleta de dados em funcionamento	Aplicativo e plataformas virtuais revisados, atualizados e em funcionamento	
	3	Divulgar as atividades culturais públicas e privadas, visando ampliar o acesso e a geração de renda para o setor cultural	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	1. Atividades culturais enviadas para a comunicação da SMCI, tem sido divulgadas nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	4	Criar o sistema "Observatório da Gestão Cultural", com informações das ações, programas e projetos, bem como a utilização dos recursos orçamentários gerenciados pela SMCJ	Uma publicação por ano	Uma publicação por ano	Uma publicação por ano	
META 07:	FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Análise e atualização das legislações e decretos vigentes do setor cultural, visando a desburocratização e o pleno atendimento das necessidades do setor	Uma reunião bienal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bienal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bienal para análise de necessidade do setor	
	2	Revisão e atualização das legislações e decretos vigentes dos conselhos municipais sob a gestão da SMCJ, devidamente acompanhadas e deliberadas pelos conselhos afetados	Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos	Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos	Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos	
	3	Possibilitar o uso dos auditórios da Secretaria da Educação e da Escola do Futuro para atividades de formação e circulação de projetos e ações culturais	Mínimo de uma circulação/ano	Abertura dos espaços um dia da semana, no mínimo, com atividades culturais	Abertura dos espaços sextas, sábados e domingos com atividades culturais	
	4	Modernizar os auditórios existentes no município, por meio da disponibilização de equipamentos de iluminação, sonorização e multimídia, preparando-os para receber produções culturais e artísticas	-	-	-	
	5	Fortalecer o termo de colaboração entre as Secretarias Municipais, para a utilização de espaços públicos em comum	-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030

EIXO 2	FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL		AMPLIAR E DESBUROCRATIZAR AS FERRAMENTAS DE ACESSO AOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
META 01:	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DE ITAPEVI					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Desenvolver, de maneira desburocratizada e fortalecer o Programa de Fomento na cidade	Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Plataforma de indicadores 100% virtual para aferição de resultados	Revisão das plataformas virtuais	
	2	Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a eles aportados	Ampliação no número de editais e mínimo de 5% do orçamento da SMCI destinado aos editais	Ampliação de 10% referente à 2022 no número de editais e mínimo de 8% do orçamento da SMCI destinado aos editais	Ampliação de 10% referente à 2026 no número de editais e mínimo de 10% do orçamento da SMCI destinado aos editais	
	3	Realizar, com plena participação da sociedade civil e do CMC, fóruns temáticos para a discussão dos segmentos, ações e projetos a serem fomentados no ano subsequente	Realização de fórum temático anualmente	Realização de fórum temático anualmente	Realização de fórum temático anualmente	
	4	Realizar cursos, oficinas, workshops e plantão de dúvidas, visando capacitar os agentes culturais participantes do Programa de Fomento à Cultura de Itapevi	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

META 02:	FORTALECIMENTO DA LEI DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA DE ITAPEVI (LIC)					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Desburocratizar, atualizar e fortalecer a Lei de Incentivo Fiscal à Cultura - LIC	Plataforma virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Revisão das plataformas virtuais	
	2	Atualização da LIC e decreto regulamentador e definir um valor mínimo e máximo do repasse de ISS/IPTU	100% da ação realizada	-	-	
	3	Realizar atividades de capacitação e plantão de dúvidas visando atender os interessados	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	
META 03:	FORTALECIMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, MUSEUS E OUTROS ATRELADOS À SMCJ					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Viabilizar ações que permitam ampliar a captação de recursos nos fundos municipais administrados pela SMCJ.	Viabilizar a captação de recursos	Aumentar em 10% os recursos destinados aos fundos referente à 2022	Aumentar em 10% os recursos destinados aos fundos referente à 2026	
	2	Destinar porcentagem das bilheterias, vendas de livros, entradas para eventos culturais, etc. ao Fundo Municipal de Cultura	Viabilizar a organização de bilheteria e definição de borderô para Fundo	-	-	
	3	Atualizar a legislação dos fundos municipais, ampliando as formas de captação de recursos	Revisão das leis concluídas	-	Revisão das leis se necessário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030

EIXO 3	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA		AMPLIAR O UNIVERSO DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS E APRECIADORES DA ARTE DA CIDADE DE ITAPEVI, POR MEIO DE OFERTA DE CURSOS, OFICINAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO QUE GARANTAM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL			
	META 01:		AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES			
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Ampliar a oferta de atividades de formação artística e cultural com a realização de oficinas, cursos e seminários, contemplando a diversidade de públicos e expressões culturais preexistentes na cidade	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	1. Oficina de Cinema realizada em 2019.
	2	Formação técnica profissionalizante para qualificar não só artistas, como também trabalhadores da cultura como: iluminador, operador de som, maquiador, figurinista, etc.	Mínimo de 1 curso por ano	Mínimo de 2 cursos por ano	Mínimo de 2 cursos por ano	
	3	Estabelecer parcerias com agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos, de pesquisa e atualização profissional, bem como com instituições de ensino superior	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	
	4	Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção cultural independente.	Mínimo de um edital por ano	Mínimo de 2 editais por ano	Mínimo de 2 editais por ano	
	5	Promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	
	6	Desenvolver parcerias com Assistência Social e Saúde para a disponibilização de assistência psicológica, treinamento de arte-educadores e funcionários ligados à Secretaria de Cultura para atendimento à população com necessidades especiais, pacientes do CAPS, e crianças em situação de fragilidade social	Mínimo de 1 conferência de capacitação semestral	Mínimo de 1 conferência de capacitação bienal	Mínimo de 1 conferência de capacitação bienal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030**

EIXO 4	DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO			UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS ITAPEVIENSES À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO E PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRODUÇÃO CULTURAL		
META 01:	VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público através de circulações artísticas, a fim de qualificar o contato e a fruição das artes	Mínimo de 4 circulações por ano	Mínimo de 6 circulações por ano	Mínimo de 8 circulações por ano	
	2	Ampliar a programação oferecida nos equipamentos culturais e espaços públicos, contemplando a produção local e o intercâmbio cultural	Mínimo de 4 ações por ano, trimensalmente	Mínimo de 6 ações por ano, bimensalmente	Mínimo de 1 ação por mês	
	3	Apoiar eventos e iniciativas de demanda espontânea da sociedade civil e de órgãos públicos que tenham coerência com as políticas culturais do município, considerando a representatividade dos segmentos, linguagens artísticas e territórios culturais	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 4 por ano	Mínimo de 6 por ano	
	4	Fomentar a experimentação artística, envolvendo todas as linguagens (exposições, oficinas, cursos, vivências etc)	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano	Mínimo de 4 por ano	
	5	Fortalecer a rede de trocas de informações e realizações artísticas no âmbito regional	Participação das reuniões	Participação das reuniões	Participação das reuniões	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030**

EIXO 5	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA			AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO; PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS		
META 01:	AMPLIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Reajuste de cachês e pagamentos dos profissionais da arte e cultura contratados pela SMCJ, conforme índice de inflação	Reajuste realizado anualmente	Reajuste realizado anualmente	Reajuste realizado anualmente	
	2	Incentivar a pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	
	3	Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais	Criação e aprovação da Legislação	-	-	
	4	Realizar exposições, feiras e festivais de produtos artesanais, culturais e criativos	Mínimo de 1 por ano	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano	
	5	Fomentar a criação ou aderir a programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios inovadores para o cenário digital	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

META 02:	FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA					
	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
AÇÕES:	1	Em parceria com o Turismo em Itapevi, criar um Eixo de Desenvolvimento Turístico Cultural com base nas atividades e circuitos artísticos na cidade no Plano de Turismo da cidade	Plano revisado e publicado	-	Plano revisado e publicado	
	2	Construir um Centro de Convenções e Eventos no município	Construção do Centro de convenções e Eventos	Inauguração do Centro de convenções e Eventos	-	
	3	Ampliar a visitação dos atrativos, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura	Ampliação do número de visitantes em 10% em relação a 2019	Ampliação do número de visitantes em 15% em relação a 2022	Ampliação do número de visitantes em 20% em relação a 2026	
	4	Fomentar a criação e divulgar roteiros e circuitos turísticos artísticos	Roteiros/circuitos criados e divulgados	Roteiros/circuitos atualizados e divulgados	Roteiros/circuitos atualizados e divulgados	
	5	Incluir acervo sobre os artistas da cidade, com imagens e vídeos de seus trabalhos no Museu da Cidade	Busca e criação de acervo	Desenvolvimento e Disponibilização de acervo	-	
	6	Desenvolver parcerias com empresas para a utilização de seus espaços para exibição de exposições culturais dos artistas do município, utilização dos vãos da cidade	Parcerias com empresas e comércios locais com espaços ou "hall" disponíveis	Utilização de halls de vãos da cidade para exposições das obras	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030**

EIXO 6	DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA			ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS; CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS ARTISTAS, AGENTES E PRODUTORES CULTURAIS		
META 01	FORTALECER E AMPLIAR O DIÁLOGO E A PARTICIPAÇÃO DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Criar comissão de acompanhamento de execução do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura	100% concluído	-	-	
	2	Realizar seminários municipais de cultura, colocando-os no calendário oficial da municipalidade	Mínimo de um seminário realizado anualmente	Mínimo de um seminário realizado bianualmente	Mínimo de um seminário realizado bianualmente	
	3	Realizar as conferências municipais de cultura, independentemente de ações e obrigações ligadas aos órgãos Federais e Estaduais	Conferências anuais realizadas	Conferências bianais realizadas	Conferências bianais realizadas	
	4	Realizar fóruns setoriais de cultura, visando a construção de políticas públicas com a plena participação da sociedade civil	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura anualmente	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura bianualmente	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura bianualmente	
	5	Fortalecer a atuação do CMC como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura	Participação do gestor de cultura em no mínimo 1 reunião por ano	Participação do gestor de cultura em no mínimo 2 reuniões por ano	Participação do gestor de cultura em no mínimo 2 reuniões por ano	
	6	Dialogar com as comissões do Poder Legislativo Municipal ligadas à cultura e turismo	Realização de uma reunião anual	Realização de uma reunião anual	Realização de uma reunião anual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

META 02:	FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Auxiliar no processo de formação de grupos setoriais culturais, viabilizar ações de fortalecimento dos grupos existentes e capacitá-los	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030

EIXO 7	DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL			RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS		
META 01	RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Promover políticas, programas e ações voltadas ao segmento LGBTQ+, com fomento e gestão transversal e compartilhada	Mínimo de 1 ação ano	Mínimo de 2 ações ano	Mínimo de 2 ações ano	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	2	Criação do Centro de Referência à Diversidade (CRD), com parceria entre Assistência Social, Saúde e Educação, para promoção de cursos, oficinas, capacitação profissional dos munícipes lgbtqi+	Parceria com as Secretarias e Escolha do Espaço Físico para sediar o CRD – Centro de Referência à Diversidade	Desenvolvimento do espaço e dos cursos oferecidos	Ampliação da gama de cursos oferecidos e parcerias com empresas para inclusão dos munícipes lgbtqi+	
	3	Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBTQ+, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	
	4	Realizar fóruns setoriais sobre a temática dos negros, das mulheres, do segmento LGBTQ+, Nerd/Geek e outros que compõem a sociedade itapeviense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização	Mínimo de 01 fórum anualmente	Mínimo de 01 fórum anualmente	Mínimo de 01 fórum anualmente	
	5	Desenvolver e ampliar os programas dedicados à qualificação de profissionais para o ensino de história da arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	
	6	Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	
	7	Promover e ampliar as atividades e eventos que atendam os interesses do segmento Nerd/Geek	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	
	8	Fortalecer e valorizar a cultura de rua, ampliar o acesso à equipamentos culturais descentralizados e criação de programas de formação e inclusão social	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 3 ações por ano	
	9	Realizar ações de valorização, formação, entretenimento e diálogo com o jovem itapeviense, visando integrá-lo aos programas, projetos e atividades culturais, adequados às necessidades da juventude	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 02 ações por ano	Mínimo de 03 ações por ano	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030**

EIXO 8	PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA		FORTALECER E INTENSIFICAR OS PROGRAMAS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, A VALORIZAÇÃO, A DIFUSÃO E A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO			
META 01:	PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE ITAPEVI					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Garantir aos grupos de cultura popular a capacitação e acesso aos editais de fomento nas diversas esferas governamentais	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	
	2	Fomentar, apoiar e difundir a cultura popular a partir da participação dos grupos de Congada, Marujada, Cavalgada e Moçambique na programação cultural do município, bem como outras representações da cultura popular brasileira.	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	
	4	Viabilizar, em parceria com a Igreja Matriz de Itapevi, Instâncias Religiosas Espíritas, Protestantes, etc, um espaço denominado “Museu de Arte Sacra de Itapevi”, pertencente ao Museu Municipal	Diálogo e doação de acervo das Instancias religiosas e Negociação do espaço no Museu Municipal	Equipamento inaugurado	-	
	5	Criar o Departamento de Patrimônio Cultural e Imaterial na estrutura organizacional da SMCJ	Departamento implantado	-	-	
	6	Criar o Programa Oficina Escola de Artes e Ofícios, com o objetivo de capacitar jovens aprendizes a trabalhar com o restauro e conservação de bens culturais do município	Início do programa	Mínimo de uma atividade anualmente	Mínimo de uma atividade anualmente	
	7	Contratar por meio de concurso público ou diretamente no mercado, profissionais da área de arquivologia e museologia	-	100% implantado	-	
	8	Digitalizar e dar acesso aos documentos do Arquivo Histórico Municipal	40% realizado	60% realizado	100% realizado	
	9	Viabilizar, em parceria com os coletivos culturais da cidade, um espaço denominado “Memória da Cultura de Itapevi”, no Museu Municipal, com acervo de artistas municipais. suas obras e história dos principais	Diálogo e doação de acervo dos coletivos culturais e Negociação do espaço no	Equipamento inaugurado	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

	coletivos culturais da cidade	Museu Municipal			
--	-------------------------------	-----------------	--	--	--

LEI Nº 2.959, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autógrafo 179/2021 – Projeto de Lei nº 277/2021 – Do
Executivo)

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE DESCREVE, AS QUAIS PASSARÃO A INTEGRAR A CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, os imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados, de propriedade do Município, consoante as respectivas matrículas do Registro de Imóveis de Itapevi - SP, também a seguir identificadas:

“ÁREA INSTITUCIONAL 1, integrante do loteamento denominado “MORADA DA SERRA”, situado no lugar denominado Bairro do Itaquí, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrita: mede 26,05 metros de frente para a Estrada de Acesso; de quem da estrada a olha, do lado direito mede 118,30 metros com azimute 82°46' NE e confronta com área remanescente de propriedade de Octávio Nunes e Oswaldo Nunes; do lado esquerdo, no mesmo sentido, 131,68 metros e confronta em 44,93 com uma área remanescente de 4.000,00 m² do imóvel loteado; em 12,00, 12,00, 12,00 12,00 22,15 e 13,15 e 3,45 metros, respectivamente, com os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 1 e com a linha final da Viela 1, todos do mesmo loteamento “Morada da Serra”; e nos fundos mede 30,97 metros e confronta com uma faixa non aedificandi do mesmo loteamento, encerrando uma área total de 3.224,08 metros quadrados.” MATRÍCULA Nº 4.090;

“UM TERRENO URBANO, designado por ÁREA INSTITUCIONAL 02, do loteamento denominado “LOTEAMENTO CENTRO LOGÍSTICO” nome fantasia “CENTRO EMPRESARIAL ITAPEVI – CEI”, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: Começa no ponto denominado AV7-2, sobre o perímetro, na confrontação com a propriedade de Otávio Nunes e Oswaldo Nunes, distante 77,20 metros do ponto 51; de onde e segue com azimute 350°18'11” na distância de 56,26 metros até o ponto AV7-3; deflete a direita e segue com azimute 8°22'25” na distância de 20,98 metros até o ponto AV7-4; deflete a direita e segue com azimute 31°30'04” na distância de 17,27 metros até o ponto AV7-5; deflete à esquerda e segue com azimute 349°15'30” na distância de 92,65 metros até o ponto AV7-6; deflete à esquerda e segue com azimute 347°34'26” na distância de 70,22 metros até o ponto AV7-7; deflete à esquerda e segue com azimute 346°49'12” na distância de 53,38 metros até o ponto AV7-8; deflete a direita e segue com azimute 350°36'56” na distância de 37,81 metros até o ponto AV7-9, deflete à esquerda e segue com azimute

337°55'52” na distância de 14,69 metros até o ponto AV7-10; deflete a direita e segue com azimute 349°29'28” na distância 10,78 metros até o ponto AV7-11, confrontando do ponto AV7-2 ao ponto AV7-11, com a Área Verde 07; deflete à esquerda e segue com azimute 245°27'30” na distância de 92,31 metros até o ponto AI2-1, na lateral da Via pública do sistema viário existente, confrontando com a Área Remanescente; deflete à esquerda e segue pela lateral da Via pública dos sistema viário existente com azimute 111°52'35” na distância de 40,63 metros até o ponto AI2-2; deflete a direita e segue em curva a direita de Raio 49,05 metros e desenvolvimento de 58,09 metros até o ponto AI2-3; deflete a esquerda e segue com azimute 179°42'53” na distância de 41,91 metros até o ponto AI2-4; deflete à esquerda e segue em curva esquerda de Raio 76,40 metros e desenvolvimento de 29,62 metros até o ponto AI2-5, deflete à direita e segue com azimute 157°29'54” na distância de 32,68 metros até o ponto AI2-6; deflete a direita e segue em curva a direita de Raio 76,05 metros e desenvolvimento de 29,62 metros até o ponto AI2-7; deflete a esquerda e segue com azimute 179°48'46” na distância de 72,62 metros até o ponto AI2-8, deflete à esquerda e segue em curva a esquerda de Raio 140,52 metros e desenvolvimento de 49,40 metros até o ponto AI2-9; deflete à direita e segue com azimute 159°38'11” na distância de 23,03 metros até o ponto AI2-10; deflete a direita e segue em curva a direita de Raio 200,00 metros e desenvolvimento de 45,44 metros até o ponto AI2-11, sobre o perímetro, confrontando do ponto AI2-1 ao ponto AI2-11, com a Via pública dos sistema viário existente; deflete à esquerda e segue pelo perímetro com azimute 32°39'01” na distância de 5,13 metros até o ponto 52; deste segue com a azimute 32°39'01” na distância de 39,61 até o ponto AV7-2, que deu início a esta descrição, confrontando do ponto AI2-11 ao ponto AV7-2 com a propriedade de Otávio Nunes e Oswaldo Nunes, encerrando uma área total de 17.392,71 metros quadrados”. MATRÍCULA Nº 14.006;

“UM TERRENO URBANO, designado por ÁREA INSTITUCIONAL 01, do loteamento denominado “LOTEAMENTO CENTRO LOGÍSTICO” nome fantasia “CENTRO EMPRESARIAL ITAPEVI – CEI”, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: Começa no ponto denominado A11-1, sobre o perímetro, na confrontação com a propriedade de Otávio Nunes e Oswaldo Nunes, distante 13,77 metros do ponto 52; de onde segue pela lateral da Via pública do sistema viário existente em curva a esquerda de Raio 194,15 metros e desenvolvimento de 50,84 metros até o ponto A11-2; deflete à direita e segue com azimute 339°38'11” na distância de 23,03 metros até o ponto A11-2; deflete à direita e segue com azimute 339°38'11” na distância de 23,03 metros até o ponto A11-3; deflete a direita e segue AM curva a direita de Raio 146,02 metros e desenvolvimento de 51,42 metros até o ponto A11-4; deflete a esquerda e segue com azimute 359°48'46” na distância de 72,62 metros até o ponto A11-5; deflete à esquerda e segue em curva a esquerda de Raio 70,55 metros e desenvolvimento de 27,48 metros até o ponto A11-6; deflete à direita e segue com azimute 337°29'54” na distância de 32,68

metros até o ponto A11-7; deflete a direita e segue em curva a direita de Raio 81,90 metros e desenvolvimento de 31,76 metros até o ponto A11-8; deflete a esquerda e segue com azimute 359°42'53" na distância de 41,91 metros até o ponto A11-9; deflete à esquerda e segue em curva a esquerda de Raio 43,55 metros e desenvolvimento de 51,58 metros até o ponto A11-10; deflete à direita e segue com azimute 291°52'35" na distância de 41,12 metros até o ponto A11-11; deflete a direita e segue em curva a direita de Raio 36,50 metros e desenvolvimento de 29,77 metros até o ponto A11-12; deflete à esquerda e segue com azimute 210°49'20" na distância de 19,41 metros até o ponto AV6-2, confrontando do ponto A11-1 ao AV6-2, com a Via pública do sistema viário existente; deflete a direita e segue com azimute 255°11'42" na distância de 82,84 metros até o ponto AV6-3; deflete à esquerda e segue com azimute 154°24'12" na distância de 89,19 metros até o ponto AV6-4; deflete à esquerda e segue com azimute 125°34'41" na distância de 5,67 metros até o ponto AV6-5; deflete a direita e segue com azimute 135°26'46" na distância de 16,12 metros até o ponto AV6-6; deflete a direita e segue com azimute 140°14'06" na distância de 9,33 metros até o ponto AV6-7; deflete a direita e segue com azimute 143°20'07" na distância de 25,92 metros até o ponto AV6-8; deflete a direita e segue com azimute 157°44'27" na distância de 39,36 metros até o ponto AV6-9; deflete a direita e segue com azimute de 161°18'38" na distância de 17,15 metros até o ponto AV6-10; deflete a direita e segue com azimute 167°01'01" na distância de 21,59 metros até o ponto AV6-11; deflete a esquerda e segue com azimute 146°00'09" na distância de 22,33 metros até o ponto AV6-12; deflete à esquerda e segue com azimute 139°32'10" na distância de 24,65 metros até o ponto AV6-13; deflete a direita e segue com azimute 152°12'18" na distância de 31,72 metros até o ponto AV6-14; deflete à esquerda e segue com azimute 143°27'13" na distância de 7,46 metros até o ponto AV6-15; deflete à esquerda e segue com azimute 131°16'54" na distância de 27,62 metros até o ponto AV6-16; deflete a direita e segue com azimute 145°16'29" na distância de 17,44 metros até o ponto AV6-17; deflete a direita e segue com azimute 172°54'29" na distância de 15,37 metros até o ponto AV6-18; deflete a direita e segue com azimute 180°19'18" na distância de 21,54 metros até o ponto AV6-19; deflete à esquerda e segue com azimute 173°50'53" na distância de 53,18 metros até o ponto AV6-20; deflete à esquerda e segue com azimute 154°24'12" na distância de 22,46 metros até o ponto AV6-21, sobre o perímetro, confrontando do ponto AV6-2 ao ponto AV6-21, com a Área Verde 06; deflete à esquerda e segue pelo perímetro com azimute 323°01' na distância de 55,84 metros até o ponto A11-1 que deu início a esta descrição, confrontando com a propriedade de Otávio Nunes e Oswaldo Nunes, encerrando uma área total de 36.983,76 metros quadrados." MATRÍCULA Nº 14.005;

"UM TERRREO URBANO, designado por lote 01-B, parte da Área Institucional do "CONJUNTO HABITACIONAL ITAPEVI, SETOR D", lote nº 01, da quadra "2", situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem origem no ponto distante 30,65 metros da

concordância de alinhamento da Avenida Pedro Paulino com a Praça Fioravanti Belli; desse ponto segue pelo alinhamento da referida praça, em curva com distância de 20,55 metros; desse ponto deflete a direita em curva com uma distância de 4,20 metros, na confluência da Rua Lazaro Toledo de Queiroz e Praça Fioravanti Belli; desse ponto deflete a direita em curva com distância de 52,50 metros confrontando com o alinhamento da Rua Lazaro Toledo de Queiroz; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 37,90 metros confrontando com o lote nº 02; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 34,00 metros confrontando com o lote nº 11; desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Pedro Paulino com uma distância 14,69 metros; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 55,81 metros confrontando com o lote nº 01-A; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 22,60 metros, confrontando com o lote nº 1-A, até atingir o ponto desta descrição, encerrando a área total de 1.986,43 metros quadrados, localiza-se na confluência da Rua Lazaro Toledo de Queiroz e Praça Fioravanti Belli." MATRÍCULA Nº 18.798.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bens municipais de que trata esta Lei, em existindo interesse público e prévia avaliação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 5.672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, ainda, as necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao sistema AUDESP, bem como a de elaborar procedimentos visando o encerramento do presente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras de bens, serviços e obras somente poderão ser encaminhadas à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado até o dia 10 de dezembro de 2021, data em que o Sistema de Compras será bloqueado, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

§ 1º - Ao providenciar as requisições de compras as Secretarias devem prever as necessidades de prestação de serviços e fazer rigorosa pesquisa em seus estoques de almoxarifados, solicitando o mínimo necessário para manter suas ações em funcionamento até o final do exercício.

§ 2º - Excetuam-se das disposições previstas no caput e no parágrafo anterior as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e saúde.

Art. 2º. Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza a partir de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Ficam excetuados do caput, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidores por ele autorizados, para tratar de interesse do Município.

Art. 3º. As prestações de contas referentes aos adiantamentos deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2021, observando os requisitos legais fixados.

Parágrafo único. Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento ficará impossibilitado de retirar novo adiantamento até a efetiva prestação de contas ou devolução do valor aplicado indevidamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Os saldos das Notas de Empenho não canceladas nos termos do art. 4º deste Decreto serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 30 de abril de 2022, quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio fica autorizada a promover o cancelamento dos

Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

DECRETO Nº 5.673, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ACUMULADO NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento de todos os tributos municipais e a cobrança de preços públicos relativos ao exercício de 2022, ficam os mesmos corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, em 10,67% (dez inteiros vírgula sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º. A Unidade Fiscal Municipal -U.F.M., criada pelo artigo 484 da Lei Complementar Nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, terá para o exercício de 2022, igual correção monetária, correspondendo cada Unidade Fiscal Municipal – U.F.M., o valor de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base nos artigos 29 ao 32, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar nº90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º. Parcela única com 10% (dez por cento) de desconto,



com vencimento em 11/02/2022 e 11/03/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

- I - 1ª parcela, com vencimento em 15/03/2022;
- II - 2ª parcela, com vencimento em 18/04/2022;
- III - 3ª parcela, com vencimento em 16/05/2022;
- IV - 4ª parcela, com vencimento em 15/06/2022;
- V - 5ª parcela, com vencimento em 15/07/2022;
- VI - 6ª parcela, com vencimento em 15/08/2022;
- VII - 7ª parcela, com vencimento em 15/09/2022;
- VIII - 8ª parcela, com vencimento em 17/10/2022;
- IX - 9ª parcela, com vencimento em 16/11/2022;
- X - 10ª parcela, com vencimento em 15/12/2022.

Art. 4º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, com base no artigo 136, inciso II, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º - Parcela única, com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 08/04/2022.

§ 2º - De forma parcelada:

- I – 1ª parcela, com vencimento em 08/04/2022;
- II – 2ª parcela, com vencimento em 10/05/2022;
- III - 3ª parcela, com vencimento em 10/06/2022;
- IV – 4ª parcela, com vencimento em 08/07/2022.

Art. 5º. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com base no artigo 100, inciso I e III, alínea “a”, e parágrafo único da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º. Parcela única, com vencimento em 08/04/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

- I – 1ª parcela, com vencimento em 08/04/2022;
- II – 2ª parcela, com vencimento em 10/05/2022;
- III – 3ª parcela, com vencimento em 10/06/2022;
- IV – 4ª parcela, com vencimento em 08/07/2022.

Art. 6º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA com base no artigo 147, inciso II, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º. Parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/08/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

- I – 1ª parcela, com vencimento em 10/08/2022;
- II – 2ª parcela, com vencimento em 09/09/2022;

III – 3ª parcela, com vencimento em 10/10/2022;

IV – 4ª parcela, com vencimento em 10/11/2022.

Art. 7º. Os vencimentos dos demais tributos e preços públicos ocorrerão nas datas previstas na Lei vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casa-grande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A